



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Mem. Circular nº 188 /2011/ DSA

Em 21 de dezembro de 2011.

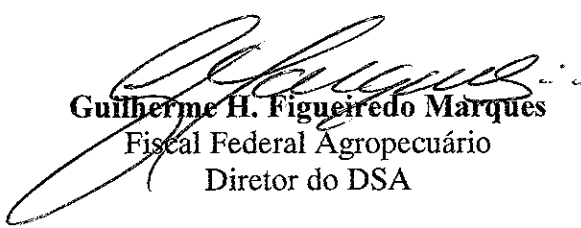
Aos SSA, SISA e SIFISA (todos)

C/c.: Superintendente Federal de Agricultura (todos)

Assunto: Publicação de Portaria da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina relativa às medidas de controle intra-estadual da anemia infecciosa equina - AIE.

1. Ao cumprimentar V. Sa, informamos a publicação da Portaria nº 75/2011 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina, em anexo, que estabelece em seu Art.1º, medidas sanitárias específicas para a prevenção e controle da anemia infecciosa equina (AIE) naquela UF, entre elas, a extensão da prazo de validade do exame negativo para AIE, para fins de trânsito *intra-estadual*, de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias, para animais oriundos de propriedades que testarem todos seus equídeos a cada 180 (cento e oitenta) dias.
2. Face à publicação em questão, informamos que, para fins de trânsito *interestadual*, permanece o prazo de validade de exames negativos de AIE, conforme definido no Art.12 da Instrução Normativa SDA nº 45, de 15 de junho de 2004, que *"aprova as normas para prevenção e controle da AIE"*.
3. Isto posto, no caso de animais procedentes do estado de Santa Catarina, apenas exames de animais oriundos de propriedade certificada como controlada para AIE serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser apresentada anexa à guia de trânsito animal – GTA, cópia da referida certificação. Para os demais animais procedentes daquele estado, os exames negativos de AIE deverão ser considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra.

Atenciosamente,


Guilherme H. Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA



Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

Portaria SAR nº 75/2011, de 12/12/2011

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011,

Considerando o estudo de prevalência da anemia infecciosa equina, realizado no Estado de Santa Catarina, no período de outubro de 2010 a março de 2011, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) do Departamento de Saúde Animal (DSA), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com o objetivo de estimar a prevalência de animais soropositivos, a prevalência de propriedades com animais soropositivos e identificar fatores de risco associados à doença;

Considerando que através de 4.505 amostras, de um total de 103.609 equídeos para o estudo, a prevalência média corrigida para todo o estado foi de 0,4%, variando de 0,3% a 0,7%, com índice de confiança de 95% para equídeos e 1%, variando de 0,6% a 1,6%, com índice de confiança de 95% para propriedades;

Considerando a baixa prevalência de equídeos soropositivos e de propriedades com animais soropositivos para anemia infecciosa equina no Estado de Santa Catarina;

Considerando o art. 3º das normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina, aprovadas pela Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, dispondo que: As medidas de prevenção e controle da A. I. E. serão adotadas nas UF de acordo com as suas condições epidemiológicas peculiares;

Considerando a necessidade de estabelecer no Estado de Santa Catarina medidas de proteção específica para a circulação de equídeos, com o objetivo de salvaguardar a saúde dos equídeos, com vistas à anemia infecciosa

eqüina,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes medidas sanitárias para a prevenção e o controle da anemia infecciosa eqüina, no Estado de Santa Catarina:

I – exigir para o trânsito de eqüídeos, com exceção daqueles destinados diretamente para o abate, exame laboratorial negativo para anemia infecciosa eqüina, com os seguintes prazos de validade e especificações:

- a) para o trânsito intra-estadual de eqüídeos será exigido exame laboratorial negativo com prazo de validade até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue, para eqüídeos oriundos de propriedades que tenham todos os eqüídeos testados a cada 180 (cento e oitenta) dias;
- b) para eqüídeos oriundos de propriedades que não aderirem ao exame laboratorial a cada 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do exame laboratorial negativo será de 60 (sessenta) dias;
- c) para eqüídeos que se destinam a outro estado da federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue;
- d) para eqüídeos oriundos de outro estado da federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue;
- e) para eqüídeos do Estado de Santa Catarina que transitarem em outro estado da federação, será exigido a realização de exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, no período de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após o retorno.

II – determinar que todos os eqüídeos soropositivos para anemia infecciosa eqüina sejam sacrificados sanitariamente e, seus proprietários indenizados pelo Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), pelo valor de abate em matadouro-frigorífico, quando em conformidade com a Lei

Complementar nº 204, de 8 de janeiro de 2001 e alterações posteriores;

III - intensificar o cadastro de propriedades com equídeos em todo o estado;

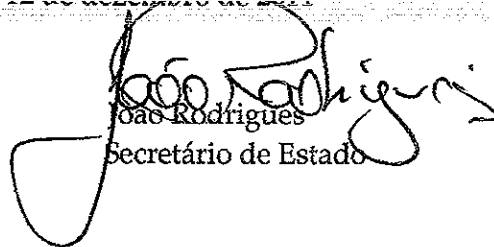
IV – reforçar a prática do controle de insetos hematófagos;

V – intensificar as ações educativas relacionadas à anemia infecciosa equina.

Art. 2º - Designar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), para elaboração do plano de trabalho com vistas à execução das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2011


João Rodrigues
Secretário de Estado